

MAURICIO FERNANDEZ DE MENEZES

**DROGAS: UMA VIAGEM ENTRE O RITUALÍSTICO, A
DESVIRTUAÇÃO E AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES.**

SANT'ANA DO LIVRAMENTO

**CURSO DE DIREITO
CAMPUS SANT'ANA DO LIVRAMENTO**

2022

MAURICIO FERNANDEZ DE MENEZES

**DROGAS: UMA VIAGEM ENTRE O RITUALÍSTICO, A
DESVIRTUAÇÃO E AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES.**

Monografia apresentada ao Curso de Direito,
Campus Sant'Ana do Livramento, da Universidade
Federal do Pampa, como requisito parcial para
obtenção do grau de bacharel em Direito, sob
orientação do prof. Dr. Vanessa Dorneles Schinke.

Sant'Ana do Livramento
2022

MAURICIO FERNANDEZ DE MENEZES

**DROGAS: UMA VIAGEM ENTRE O RITUALÍSTICO, A
DESVIRTUAÇÃO E AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Federal do Pampa, como requisito à obtenção do título de bacharel em Direito pela seguinte banca examinadora:

Profa. Dra. Vanessa Dorneles Schinke
Orientadora – Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA

Prof. Dr. Jair Pereira Coitinho
Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA

Prof. Dr. Marcelo Mayora Alves
Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA

Sant'Ana do Livramento
2022

Ao meu finado Pai e a minha amada Mãe.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela benção da vida, por guiar meus passos durante a realização deste trabalho e por permitir a convivência com pessoas muito especiais.

Aos meus pais pelos ensinamentos que me transmitiram desde o berço, muitos desses sendo colocados à prova na realização desta monografia. e em especial a minha mãe que foi incansável para me manter de pé nesses anos de graduação.

A minha orientadora, Prof.^a Dr^a Vanessa Dorneles Schinke, por todos os ensinamentos durante a realização deste trabalho. Muito obrigado!

Ao grupo de colegas que convivi durante esses cinco anos, pelos aprendizados e discussões realizadas.

As pessoas que de uma forma ou de outra contribuíram na elaboração deste trabalho, sejam essas direta ou indiretamente.

“O ontem é história, o amanhã é um mistério, mas o hoje é uma dádiva. É por isso que se chama presente”
(Autor desconhecido)

RESUMO

A presente pesquisa mostra uma viagem histórica através do aparecimento das substâncias entorpecentes, passando pela sua relação com o homem, como eles a utilizavam e quais os efeitos que tinha na sociedade antiga, passando pela era das navegações em que a dita começou a ter o seu valor místico desvirtuado, passando a ter um valor de comércio e em virtude disso trazendo inúmeros problemas a humanidade. No início do Século XX, criou-se medidas para contê-las sendo a mais famosa a qual perdura até hoje no Brasil, o punitivismo que levou o país a adotar uma necropolítica de controle, que vem falhando ao longo dos anos, sendo então necessário encontrar soluções para resolver o confronto intitulado nos anos 70 com o nome de guerra às drogas.

Palavras-chave: Drogas, Política de drogas, Necropolítica, Soluções alternativas

ABSTRACT

The present research shows a historical journey through the appearance of narcotic substances, passing through its relationship with man, how they used it and what effects it had on ancient society, passing through the era of navigation in which the said began to have its distorted mystical value, starting to have a commercial value and, as a result, bringing countless problems to humanity. At the beginning of the 20th century, measures were created to contain them, the most famous being the one that persists to this day in Brazil, the punitivism that led the country to adopt a necropolitics of control, which has been failing over the years, being then necessary find solutions to resolve the confrontation entitled in the 70s with the name of war on drugs.

Key words: Drugs, Drug Policy, Necropolitics, Alternative Solutions.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

| | |
|---------------|----|
| Figura.1..... | 36 |
| Quadro.1..... | 37 |

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| INTRODUÇÃO..... | 10 |
| 1 HISTÓRIA DAS DROGAS..... | 12 |
| 1.1 o surgimento das drogas..... | 12 |
| 1.2 De carona com as caravelas..... | 16 |
| 12.1 O surgimento da guerra às drogas..... | 19 |
| 1.2.2 guerra às drogas no Brasil..... | 22 |
| 2 NECROPOLÍTICA..... | 24 |
| 2.1 O surgimento da necropolítica | 24 |
| 2.2 A carne mais barata do mercado é a carne negra..... | 27 |
| 2.3 Navio negreiro ou camburão eis a questão..... | 28 |
| 3 POLÍTICA DE DROGAS..... | 30 |
| 3.1 Política de proibição..... | 32 |
| 3.2 Se punir não funciona o jeito é inovar | 32 |
| 3.3 Inovações que podem auxiliar no problema | 34 |
| 3.4 Política de redução de danos..... | 39 |
| CONCLUSÃO..... | 40 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS..... | 42 |

INTRODUÇÃO

A história das drogas se confunde com a história humana documentada, não há como afirmar com absoluta certeza o que existiu antes da invenção da escrita, mas desde essa época são encontrados artefatos que ligam a vida humana e demonstram o seu envolvimento com substâncias psicoativas e alucinógenas, que inúmeras vezes eram utilizadas para a realização de cerimônias religiosas e após algum tempo como uma espécie de cura para as mazelas da população, e esse fato aconteceu aproximadamente até o início das grandes navegações que são datadas entre os séculos XIV E XVI.

Com o advento da era dos descobrimentos que foi marcada por incontáveis descobertas, miscigenação de povos e culturas, foi nesse período que as drogas começaram a se espalhar pelo mundo, não só as que hoje são consideradas ilícitas, mas também as lícitas, já que desde os primórdios o homem faz o uso de bebidas alcoólicas, mesmo que elas não tivessem essa nomenclatura na época a maioria dos livros que contam a história humana fazem menção a essas substâncias, um dos livros mais famosos do mundo e que é o pilar da maior religião que existe no Brasil a bíblia em seu velho e novo testamento faz a alusão a essas substâncias, a maioria das pessoas nesse estado já ouviu a frase atribuída a Jesus de Nazaré, em que ele durante a santa ceia, diz aos discípulos que o pão é o seu corpo e o vinho o seu sangue, vinho essa substância que é apreciada pelos homens a centenas de anos, sendo atribuída a alguns deuses ao longo da história.

Este texto vem demonstrar que a humanidade e as drogas se relacionam a milhares de anos, sendo pouco provável que seja possível fazer uma distinção do surgimento dessas substâncias sem relacionar com a história do homem.

Porém quando o comércio de especiarias começou pelo mundo, essas substâncias começaram a ter o seu valor usurpado, antes elas tinham apenas valores ritualísticos e curativos, com o avanço do comércio entre povos, elas passaram a ter um valor pecuniário e foi nesse ponto que os problemas começaram a aparecer e infelizmente se arrastam até hoje.

Com o surgimento desses acontecimentos, medidas foram criadas para freá-lo a mais famosa foi a guerra do ópio idealizada e vencida pela Inglaterra antes do período contemporâneo, porém as medidas só começaram a ter um apelo mais global no início do século XX com a políticas de drogas inicializada e capitaneada pelo governo americano e que o Brasil foi signatário, tais medidas tiveram o primeiro grande marco na lei seca instaurada na América, mas

até essa data as leis eram severas, mas não tinham a punitividade que começaram a ter após o então presidente americano richard Nixon implementar a chamada guerra às drogas.

Após esse marco foi se criada uma política mais punitivista e com isso o tema ganhou força e se arrastou pela américa latina inteira, sendo o Brasil um de seus idealizadores mais ferrenhos, tal medida tomada durante o governo militar nacional teve um grande impacto em como as forças de segurança agiram sobre o tema, sendo desde essa época até os tempos modernos investidos varios e varios recursos para a repreensão das drogas e o punitivismo de seus traficantes e até usuários, um dos expoentes dessa política é o batalhão de polícia especial do Rio de Janeiro, também conhecido como BOPE, que ganhou notoriedade nacional após o filme Tropa de Elite de 2007, polícia essa que é responsável por inúmeras incursões nas favelas cariocas semestralmente, mostrando como o poder punitivista do estado é imposto à força a sociedade, nesse aspecto o estado mostra o seu braço forte, mas na hora de mostrar a sua mão amiga o mesmo falha, já que muito dos presos dessas operações ao voltarem ao convívio social, infelizmente voltam ao mundo do crime por falta de opção.

Em virtude desse fato surge outro ponto que será muito abordado nesse texto, se a solução encontrada para o estado para vencer essa guerra, é o viés punitivista e o mesmo mostrou-se falho, qual poderia ser a medida que poderia ser usada pelo governo para frear esse movimento.

Visto que prender não dava o resultado esperado o Brasil começou a utilizar-se de outra medida essa sim de um caráter muito mais punitivista e de certa forma até mais fúnebre, em terras tupiniquins começou-se a realizar a necropolítica. Que na visão de Achille Mbembe, é uma forma de o estado controlar as drogas através de uma política de mortalidade, e em função disso não é raro ver inúmeras reportagem de mídias televisivas contarem história de mortes realizadas pelo estado em função de uma operação policial ou por um excesso de força em alguma abordagem, o que poderia ter sido previsto no início dessa política, em um país institucionalmente racista, que nega suas origens e que é extremamente preconceituoso, era esperado que uma política voltada para o extermínio iria atingir as camadas mais baixas da população como demonstrada pelo artista contemporâneo MC Cesar :

Eu brincava de polícia e ladrão um tempo atrás
 Hoje ninguém mais brinca, ficou realista demais
 As balas ficaram reais perfurando a eternit
 Brincar nós ainda quer, mas o sangue melou o pique
 O final do conto é triste quando o mal não vai embora
 O bicho-papão existe, não ouse brincar lá fora
 Pois cinco meninos foram passear
 Sem droga, flagrante, desgraça nenhuma
 A polícia engatilhou: Pá, pá, pá, pá
 Mas nenhum, nenhum deles voltaram de lá
 Foram mais de cem disparos nesse conto sem moral

Mostrando assim que as políticas que foram forjadas para dar a sociedade uma sensação de paz e tranquilidade, não funcionaram e pior que isso causaram quase que um genocídio na sociedade negra e pobre desse país. Essas duas ideias transformaram o Brasil em um dos países com a maior malha carcerária no mundo, mostrando assim que ela foi e ainda é totalmente ineficaz no que se prometeu a fazer.

Ao decorrer desse texto o autor procurou e evidenciou algumas formas de amenizar essa questão e ainda conseguir alguma compensação para o estado, assim terminando com o extermínio que essas políticas causaram e em virtude da sobra de recursos que políticas eficientes contra esse problema, estes podem ser utilizados pelo estado para investimento na sociedade como um todo assim, aliviando um pouco os prejuízos causados por décadas e décadas de políticas ineficientes de guerra às drogas, o maior representante dessa política punitivista já encontrou formas de combate esse problema, está na hora da sociedade brasileira também conseguir.

1 HISTÓRIA DAS DROGAS

1.1 O surgimento das drogas

O surgimento das drogas e o da humanidade podem se confundir um pouco tendo em vista que a sua utilização é datada desde os tempos sumérios, em inscrições encontradas em suas tábuas, porém não há datação exata de seu surgimento, mas tendo em vista que antes da vida em sociedade, sabe-se muito pouco sobre como realmente eram os hábitos dos ancestrais humanos, não existem garantias de que qualquer Homo habilis (primeiro homo hábil), ao verificar que o comportamento de algum animal mudou ao comer uma espécie de planta diferente não tenha ido experimentar e com isso tenha tido o primeiro contato humano com essas substâncias, tendo em vista que a maioria dos povos antigos utilizavam plantas para fazer rituais de cultivo aos seus deuses, não há como se provar cientificamente quando que o contato entre o homem e essas substâncias começou a ocorrer.

[...] do ponto de vista do campo de estudos da cultura e da política, no seu sentido mais amplo, a existência e o uso de substâncias que promovem alterações na percepção, no humor e no sentimento são uma constante na humanidade, remontando a lugares longínquos e a tempos imemoriais (SIMÕES, 2008).

O termo droga é uma constituição moderna , tendo o seu significado dado pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE , segundo a mesma. droga é toda substância, natural ou sintética, capaz de produzir em doses variáveis os fenômenos de dependência psicológica ou dependência orgânica, sendo considerado um problema de saúde, quem também se dividem em duas categorias as ilícitas (como maconha e cocaína) como as lícitas (álcool e cigarro). segundo ROMANI 1999 as drogas são substâncias químicas que se incorporam ao organismo humano e como isso podem mudar várias de suas funções, mas que seus efeitos podem ser definidos pelas suas condições econômicas e sociais

[...] Substâncias químicas que se incorporam ao organismo humano, com capacidade para modificar várias funções deste (percepção, conduta, motricidade, etc., mas cujos efeitos, consequências e funções estão condicionados, sobretudo, pelas definições sociais, econômicas e culturais que geram nos conjuntos sociais que as utilizam). (ROMANI, 1999, p.53).

Essa é uma distinção moderna tendo em vista que a humanidade utiliza essas substâncias a séculos e os relatos de tentativa de controle desses elementos datam do século XIX, antes tais produtos eram utilizados para a realização de rituais e no tratamento de doenças, não é raro os relatos da utilização dessas substâncias na história humana, até o livro mais lido da história tem vários capítulos com tais referências um dos mais evidentes dessa utilização, seria essa passagem do livro de gênesis onde Noé após as provações do dilúvio ao sair da arca e chegar em terra firme bebeu vinho até se embriagar como um sinal de alegria e felicidade por ter conseguido sobreviver a tal desafio (GÊNESIS,9.20-21) .

O homem sempre foi um adorador de deuses durante toda a história humana, e muitas das vezes utilizava de tais artifícios para se conectar com eles, os índios da bacia amazônica tomam chá de Ayahuasca(que sua receita seria descrita assim: um cozido à base de pedaços do cipó Banisteriopsis caapi) para realização de rituais de celebração e de conexão com as suas entidades místicas, outra substância bem conhecida e que era utilizada para a prática de cerimônias religiosas seria o ópio um composto que sai da folha de papoula branca, tal produto ficou tão famoso em seu tempo que ficou difundido pelo mundo todo, tendo o explorador Marco Polo sido um dos principais responsáveis pela sua dissimulação sobre o globo terrestre.

Segundo Antonio Escohotado, em seu livro intitulado o livro das drogas , o ópio era a aspirina de seu tempo capaz de aliviar as dores de seus usuários e sendo assim utilizado como tratamento medicinal, o ópio que é uma substância conhecida a milhares de anos pelos humanos

sempre teve suas propriedades relacionadas ao prazer a libertação da dor que lhes afligia, Com os adventos das navegações e a mescla de culturas, novas formas de convivência surgiram, novos modelos de negócio, a maioria dessas substâncias se difundiram pelo mundo, assim os compostos que outrora eram utilizados com fins medicinais em um lado do globo, do outro lado poderiam ter outras destinações, um desses exemplos foi a folha da coca utilizada pelos indígenas sul-americanos por séculos como uma forma de alívio de suas mazelas, com a chegada dos espanhóis as suas terras esse costume se espalhou pelo globo e como isso várias transformações de sua folha surgiram.

A utilização das folhas de coca pelos incas é um patrimônio cultural, cujo modo de uso se dava através de chás ou mascando as folhas para poderem suportar o mal-estar causado pela altitude.

Quando os espanhóis chegaram, no século XVI, o império inca encontrava-se em declínio. [...] num primeiro momento, os espanhóis tentaram proibir os índios de mascar coca porque acreditavam que ela seria uma barreira para a conversão ao cristianismo. Logo, entretanto, perceberam que poderiam forçar os silvícolas, já então escravizados, a trabalhar arduamente nas minas de ouro e prata se permitissem o uso da coca, apesar das condições adversas proporcionadas pela altitude. Tornou-se, então, uma prática corrente pagar o trabalho dos índios com folhas de coca (JOHANSON, 1988, p. 41-42 apud LIMA, 2009).

Sendo assim a cocaína acabou por se tornar uma moda, entrando na composição de certas bebidas, uma dessas substâncias era o Vin mariani, uma mistura de vinho e cocaína, que concorria com outro tipo de bebidas produzidas a partir de uma base de cola, e era inclusivamente publicitado pelo Papa Leão XIII.

A mais famosa destas bebidas, a coca-cola, foi inventada em 1886 por John Pemberton, um farmacêutico, utilizando como ingredientes ativos a noz de cola e cocaína (Aldridge, 2001). Outro produto que teve a sua comercialização e modificação através da história foi a maconha que tem a sua origem especulada pela Ásia central, tendo sido muito apreciada pelos chineses nos últimos cinco mil anos, produto esse que era capaz de levar quem o consumisse a uma paz de espírito e sensação de leveza, tendo sido utilizada por muitos monarcas através da história humana, sua criminalização assim como a do ópio são datadas com mais ênfase a partir do século XIX.

Antes ela era apreciada e desejada por nobres e plebeus, mas a efetivação de políticas de combate a essas substâncias só começou a nível global a partir da Convenção Internacional do Ópio, assinada em Haia em 23 de janeiro de 1912, a partir desse marco várias políticas foram criadas para tentar inibir tais práticas, com uma ideia de proibicionismo às drogas que surge após

essa convenção inúmeros países tomam providências para tentar acabar com esse fenômeno um dos mais famosos é o período da lei seca americana que durou vários anos e não teve o efeito esperado.

Com o passar dos anos a população parou de temer tais medidas e passou a afrontar mais os governos e somando-se a isso as políticas de punitivismo relacionada a esse tema deixando as penas cada vez maiores acarretaram no aumento da malha carcerária em diversos países, o Brasil é um exemplo desde a criação das leis de drogas em 76 e passando pela sua reformulação em 06, o estado brasileiro viu um aumento de mais de 200% de sua população prisional a maioria por delitos relacionados a esse tema.

O planeta vive em constante mudanças, a sociedade também e como isso a evolução tecnológica fez com que uma evolução também ocorresse nesse mundo, antes as drogas naturais tiradas de plantas ou seus derivados eram as que existiam, e seus efeitos eram medidos pelas dosagem de uso, sendo assim desde início de sua documentação, já com o surgimento das drogas sintéticas cada vez mais fortes, atualmente uma única dose desses produtos pode ser o suficiente para causar efeitos severos ao indivíduo que a utilizou.

As drogas sempre foram utilizadas na história humana em sua maioria sem grandes problemas, a questão nunca foi a droga em si ,mas a destinação que a sua utilização se dá e qual a quantidade, o homem sempre a utilizou para se conectar com seus deuses ou para se ver livre de suas mazelas, com o passar do tempo e os adventos das tecnologias atuais , ficou ressaltado que várias dessas substâncias classificadas como drogas tinham valores medicinais e hoje são até recomendadas para tratamentos de saúde, então a política de erradicação das drogas, poderia ser revista sobre uma outra ótica, assim tornando a caça às bruxas que fazem com as drogas mais eficiente e com menos custos de recursos e vidas.

Desde de tempos antigos as substâncias que hoje são chamadas de drogas eram utilizadas para tratamentos, o que mudaria a sua destinação isso se evidencia no conceito de *pharmacon*:

Pharmacon, em grego, remete-nos tanto às poções benéficas da antiguidade greco-romana, como por exemplo, a poção que Hermes ofereceu a Ulisses como antídoto contra um veneno, na Odisseia de Homero, como também pode designar a cicuta, o veneno que Sócrates deveria tomar (Saux, 1999). Logo, sendo remédio e ao mesmo tempo veneno, o *pharmacon* não é ora um, ora outro, mas sim, os dois ao mesmo tempo (REIS apud LIMA, 2009, p. 39).

Sendo assim, remédio e veneno seriam a mesma substância, o que determinaria é veneno ou não seria o tipo de administração feita pelos humanos. O que para Escotado,

[...] talvez, seja mais decisivo lembrar que se qualquer droga se constitui em um veneno potencial e um remédio potencial, o fato de ser nociva ou benéfica em um determinado caso depende exclusivamente de a) dose; b) objetivo de uso; c) pureza; d) condições de acesso a esse produto e modelos culturais de uso. A última circunstância é extra farmacológica, ainda que tenha atualmente um peso comparável às circunstâncias farmacológicas. (ESCOHOTADO, 1997, p.36).

Esta ambivalência constitutiva das substâncias foi se modificando conforme a evolução das sociedades e o pêndulo julgador poderia pender para um lado ou para o outro, não mais pela quantidade, e sim pelo interesse comercial e farmacológico que se faria das substâncias. passando assim a sua utilização não seria mais na esfera científica(cura de doenças) ou religiosa(rituais) mas ganharia um viés mais comercial.

1.2 A carona dada pelas caravelas às drogas

Segundo Carneiro (2005) nos Séculos XVI e XVII, as drogas impulsionaram as grandes descobertas e as grandes navegações que naquele período havia, muito embora na sociedade contemporânea essa substância seja demonizada, em tempos mais longínquos ela era adorada e venerada e esse traduz nas representações de alguns deuses, como dioniso o deus do vinho e dos festivais da cultura grega e baco com a mesma descrição na cultura romana, as palavras gregas methyein, que significa “embriagar-se”, assim como methíemi, que é “soltar, permitir”, referia-se às diversas drogas na sociedade antiga, assim como a esta bebida, que mesmo sendo um droga com potencial de causar dependência ainda é aceita pela sociedade moderna, a própria Igreja exalta o vinho ao elevá-lo como símbolo do sangue de Cristo (ECOHOTADO, 1995, v.1; CARNEIRO, 2005).

No princípio de seu conhecimento e utilização as drogas não possuíam valor econômico apenas valor de uso assim não simbolizando qualquer problema social devido a sua utilização mais para um viés recreativo e ritualístico muito diferente das utilizações da contemporaneidade.

Com o início do mercantilismo e o advento das grandes navegações, começou uma corrida desenfreada pelas especiarias que seriam as drogas legalizadas da época tal corrida teve como consequência a difusão de povos, a consolidação de nações e a expansão demográfica e populacional nunca antes vista na história humana em poucos séculos vários e vários territórios ao redor do globo foram descobertos pelos navegadores e a troca de influências entre os navegadores e originários de cada local encontrado fez uma mistura na matriz já consolidada do comércio existente isso ocasionou em uma mudança na forma de como os povos faziam comércio na época.

Com isso as drogas começaram a se espalhar pelo globo agora que as navegações levavam

produtos de um continente para o outro, não sendo possível datar o início exato dessa dissuasão das drogas pelo mundo pois muitas poderiam ser utilizadas como temperos para comida, já que até então essas substâncias não tinham a sua distinção feita entre substâncias ilícitas e lícitas, eram apenas fármacos que serviam para aliviar as pressões do dia a dia , “[...] a época colonial pode ser incluída entre as sociedades que não fazem uma distinção precisa entre droga e comida [...]” (CARNEIRO, 2005, p. 14), por ser um instrumento de alívio da dor (física e psíquica) e uma fonte direta de prazer (CARNEIRO, 2005).

Sendo assim muitos produtos que hoje a historia trata como especiarias ou como bebidas alcoolicas foram trocadas nesses anos, produtos, como tabaco, café, destilados, vinhos e inumeros outros, segundo (CARNEIRO,2005) uma das grandes formas de trocas nesse século no Brasil era a troca de Negros por tabaco e aguaardente,sendo assim as drogas transformaram-se em mercadorias, e transpuseram a utilidade de uma esfera mais de uma pequena comunidade. de um pequeno local. para um uso mais expansivo e abrangente, assim acarretando em trocas comerciais e como isso ganhando um valor econômico.

Pelo significado marxista, a diferença entre valor de uso e valor de troca se explica quando:

Um homem que, com seu produto, satisfaz suas necessidades pessoais produz um valor de uso, mas não uma mercadoria. Para produzir mercadorias é preciso que não se produzam apenas simples valores de uso, mas valores de uso para outrem, valores de uso sociais (MARX, 1982, p. 27-28).

Com a transformação dessa substâncias algumas potências da época viram o seu valor de mercado e a capacidade de lucrar com isso e um dos grandes expoentes dessa mudança de chave que as drogas deram durante a idade moderna foi ópio, semente essa consumida pela civilização humana a incalculáveis anos, e que agora estava vendo o seu valor desvirtuado, antes utilizadas pelos povos da ásia como comida, agora estava sendo fumada pelos europeus, mudança de utilização essa que fez com que a mesma tivesse um salto de consumo e produção (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, UNODC 2008).

Os povos asiáticos vendo que seu produto estava saindo em demasia para o continente europeu, resolveram por intermédio da China criarem restrições banindo a entrada dos navios ingleses nos portos e apreendendo todas as drogas sendo assim instaurada na humanidade a primeira guerra contra as drogas “a guerra do ópio”, vencida pela Inglaterra pois tinha um poder marítimo mais contundente, pois junto com Portugal, Holanda e Espanha dominaram os Mares

por séculos, Assim, a China teve de assinar, em 1842, o Tratado de Nanking, cujas consequências foram a posse de Hong-Kong ao controle inglês, a abertura de mais cinco novos portos ao comércio do ópio e o pagamento de uma alta indenização pelos chineses (UNODC, 2008).

Segundo os dados da Delegação Chinesa, debatidos em 1909, na Conferência de Xangai sobre o Ópio, houve um incremento, em 1906, de cerca de 21,5 milhões de consumidores. No início do século XX, os chineses participavam de 85% a 95% do consumo mundial da droga que, segundo o relatório “100 Anos do Controle de Drogas”, nas Nações Unidas: “Nunca antes o mundo teve tal conhecimento sobre problemas com drogas nesta escala e intensidade.” (UNODC, 2008, p. 177, tradução nossa 13).

Mas ao contrário do que se imaginou a vitória inglesa nesse conflito e o aumento desse produto na europa não teve o impacto esperado, não sendo ele vendido em larga escala nem se popularizado ainda mais como o governo imaginou quando começou essa expansão toda, sendo que os seus principais consumidores eram os grupos de intelectuais e de artistas, que se reuniam em locais próprios para fumá-la, nas ditas fumeries (LIMA, 2005).

A partir do XIX , o desenvolvimento da química destacou os alcalóides, possibilitando o isolamento e a extração das substâncias psicoativas das plantas naturais (LIMA, 2009, p. 43-44). A primeira delas foi a morfina, obtida no ópio, em 1804, pelo farmacêutico alemão Friedrich Serturmer (ESCOHOTADO, 1995, v. 2), sendo assim conseguiram dar uma função já conhecida há milênios para essas substâncias, com o desenvolvimento da morfina ela voltou a ser utilizada como medicamento, tendo papel importante na medicina dali em diante, como já exposto aqui neste texto “essas substâncias podem ter benefícios e malefícios dependem muito de para o que estão sendo utilizadas e para qual finalidade”, sendo assim a evolução da química e da farmacologia, possibilitou uma grande melhora na medicina e na saúde da população em geral , porém este aumento também criou problemas, pois assim como foram descobertas substâncias que traziam benefícios , esse avanço também trouxe o seu ônus.

A cocaína surge em 1859, com o químico alemão Albert Nieman que conseguiu extrair o alcalóide cocaína das folhas de coca, após, uma expedição austríaca levar a planta andina, em 1882, (ESCOHOTADO, 1995), com o seu efeito estimulante e capaz de aumentar o poder de concentração de quem a usa, não demorou muito para ela cair no gosto de intelectuais da época Freud, o pai da psicanálise, foi um dos principais adeptos da cocaína, utilizando-a em tratamentos de pacientes (GOOTENBERG, 1999).

Assim sendo, fica evidenciado que as drogas estão em convívio com os homens há milênios em grande parte do tempo sem causar problemas, ela só passou a ter um poder de mudar o mundo, quando ela passou a não ter mais o valor de uso e sim um valor de mercado, essa mudança causou a sua expansão e por elas guerras foram travadas umas veladas e outras não, nos

adventos do Século XX surgiram novas políticas para tentar frear o seu consumo pelo globo, a essa política se dá o nome de guerra às drogas, ideal esse que vem sendo utilizado pela sociedade a mais de um século.

1.2-Política de guerra às drogas

A guerra às drogas que começou no século XX teve diversas razões para a sua idealização, em sua grande maioria razões econômicas e políticas, assim como o objeto de litígio também mudou muito ao longo dessas décadas, como destaca Luciana Boiteux Rodrigues:

O controle penal atual sobre as drogas tem por base a proibição do uso e da venda de substâncias rotuladas como “ilícitas”, por meio de um discurso de proteção da saúde pública e de intensificação da punição. Porém, essa distinção entre drogas lícitas e ilícitas deu-se por conveniência política, sem que houvesse conclusões médicas definitivas quanto à graduação e à avaliação concreta dos riscos de cada substância a ser controlada, ou mesmo sem que se tivesse proposto ou experimentado nenhum outro modelo intermediário, ou menos repressivo (RODRIGUES, L., 2006, p. 46).

Essa política é introduzida a maioria dos países pela organização mundial das nações unidas e como salienta a autora essa seria uma forma de regular os gostos e comportamentos das pessoas em sociedade (RODRIGUES, L., 2006) sendo assim essa política proibicionista seria uma forma governamental de controle da dissimulação das drogas no convívio, o defeito dessa concepções é tentar introduzir a ideia de poucos na cabeças de muitos sendo assim é um modelo autoritário fadado ao fracasso. O ato inicial dessa sistemática a nível global é no ano de 1909 quando a Liga das Nações – órgão que descende à Organização das Nações Unidas – convoca e organiza uma conferência internacional, conhecida como Comissão de Xangai, para tratar sobre a questão do ópio (D’ELIA FILHO, 2007, p. 79), Orlando Zaccone D’Elia Filho destaca que apesar da ideia moralista por detrás dessa reunião organizada pelos americanos existia um viés econômico e político sendo esse a tentativa dos estadunidenses de frear o avanço econômico inglês, o autor também salienta que devido a isso os ingleses fizeram algumas concessões para participar da convenção de Haia, algum tempo depois dessa reunião surgiu a proibição de materiais derivados do ópio e da cocaína, assim atrapalhando o desenvolvimento de países que usavam esse tipo de material em suas pesquisas e composições farmacêuticas, tais políticas proibitivas tiveram altas repercussão ao redor do globo porém seu grande expoente foi na cultura americana que inclusive esse é um dos carros chefes dos governos até hoje, tais efeitos são explicados por Thiago Rodrigues.

O governo estadunidense utilizou de uma maneira estratégica a as assinaturas da reunião de Haia, pressionando seu congresso a modificar as leis para deixar elas mais fortes e

menos restritas, com isso em 1914 foi aprovada a Harrison Narcotic act, lei essa que era mais severas que todos os tratados internacionais que existiam até o momento, pois investia na proibição de qualquer produto psicoativo sem finalidades médicas, segundo (RODRIGUES 2003) foi nessa referida lei que surgiu os termos traficante e viciado, assim insinuando que o usuário é era doente e deveria ser tratado mesmo que compulsoriamente, e o traficante deveria ser preso e trancado.

Segundo Rodrigues, essa política também serviu como forma do governo americano criar estereótipos populacionais com relação as drogas assim correlacionando a nacionalidade de cada povo com a sua predisposição a determinada substancia como o ópio aos chineses, a maconha aos mexicanos, a cocaína aos negros e o álcool aos irlandeses (RODRIGUES, 2003) essa política pode ter sido utilizada para fazer um controle da população, justificando as suas atitudes como necessárias para que vencer essa guerra.

Tais fatos foram um dos principais motivos para na década de 20 ter sido implementado naquele país a lei seca, segundo D'ELIA FILHO a convenção de genebra foi um marco importante nessa guerra, pois através dela os países foram dissuadidos a criarem programas próprios para o controle e combate às drogas, com o avançar dos anos a indústria farmacêutica se desenvolve e com isso novas drogas surgem e a ideia de comparação da mesma com as classes menos favorecidas do início do século passado praticamente desaparecem e agora o discurso teria que mudar e as pessoas envolvidas nos atos deveriam ser tratadas como vítimas e não mais como criminosos, deixando esse rótulo apenas para as pessoas que as comercializam, sobre essa nova mudança de paradigma Rosa Del Olmo explica:

O problema da droga se apresentava como uma “luta entre o bem e o mal”, continuando o estereótipo moral, com o qual a droga adquire perfis de “demônio”; mas sua tipologia se tornaria mais difusa e aterradora, criando-se o pânico devido aos “vampiros” que estavam atacando tantos “filhos de boa família”. Os culpados tinham de estar fora do consenso e ser considerados “corruptores”, daí o fato do discurso jurídico enfatizar na época o estereótipo criminoso, para determinar as responsabilidades, sobretudo o escalão terminal, o pequeno distribuidor, seria visto como incitador ao consumo, o chamado pusher ou revendedor de rua. Este individuo geralmente provinha dos guetos, razão pela qual era fácil qualificá-lo como “delinquente”.

Trazendo essa ideia pro conceito brasileiro percebe-se que o Brasil é signatário da convenção de haia, porém passou muito anos negligenciando essa temática, tendo sido só tratada com alguma relevância no estado novo do governo Vargas e com isso incorporada em seu código penal e após isso no governo militar em que a ideia de combate ganhou força como uma forma de mostrar a força do estado nacional, porém Luciana Boiteux Rodrigues (2006, p. 134) afirma que a política de controle das drogas vem falhando pois aqui a polícia é violenta e corrupta, o serviço de saúde pública precarizado, e o sistema penitenciário lotado, apenas reforçaram esses problemas

nacionais. o Brasil endureceu sua legislação de drogas e com isso adotou um modelo mais proibicionista, no entanto isso teve um efeito em sua sociedade, segundo levantamento feito pelo infopen de 2015 (BRASIL, 2017)

Conforme dados do Infopen de 2015 (BRASIL, 2017), entre os quatro países com a maior população carcerária do mundo – Estados Unidos, Brasil, China e Rússia, respectivamente – o Brasil foi o que mais aumentou a sua taxa de aprisionamento nos anos entre 1995 e 2015. O país registrou um aumento de 258%, passando de 95 para 342 o número de pessoas presas para cada 100 mil habitantes, enquanto os Estados Unidos, segundo maior aumento, registraram uma alteração de apenas 18% no mesmo período. O impacto dos delitos relacionados a drogas na realidade carcerária nacional é visível.

Ao analisarmos a distribuição de crimes ao longo da história do levantamento do Infopen, verifica-se expressivo aumento no número absoluto de pessoas presas acusadas ou condenadas por crimes ligados ao tráfico de drogas, sendo que a incidência deste tipo penal cresceu 447% entre os anos de 2005 e 2015 no Brasil. No mesmo período, o número de incidências ligadas aos crimes de homicídio simples e qualificado cresceu 158% (BRASIL, 2017).

É nítido ver que o racismo estrutural que o Brasil vive reflete em sua malha carcerária tendo em vista que os pretos e pobres são os que mais estão suscetíveis às malezas e facilidades que o crime proporciona, segundo o levantamento do infopen 2017 pessoas negras e pardas representam 63,64% da população presa (17,37% negros e 46,27 pardos), enquanto 35,48% são brancos. A proporção de toda a população do Brasil, na mesma época, se mostra diferente, onde negros e pardos representam 55,4% e brancos 43,6% (BRASIL, 2019). como as pessoas mais estereotipadas estão mais suscetível às abordagens policiais tais números se justificam pela divisão econômica e social que o país vive e sobre isso aponta Sinhoretto:

Além da produção da desigualdade racial nos resultados da letalidade policial, a pesquisa constatou ainda que a vigilância policial é operada de modo racializado. Os dados sobre as prisões em flagrante indicam que a maioria dos presos é composta de negros. Em Minas Gerais e São Paulo, a taxa de flagrantes de negros é mais que o dobro da verificada para brancos. Estes dados expressam que a vigilância policial privilegia as pessoas negras e as reconhece como suspeitos criminais, flagrando em maior intensidade as suas condutas ilegais, ao passo que os brancos gozam de menor vigilância da polícia para suas atividades criminais. A filtragem racial está entranhada nas próprias estratégias do policiamento (SINHORETTO et al., 2014, p. 152).

E os números poderiam ser ainda piores, porém muitas das ocorrências jamais chegam ao judiciário, pois algumas ações não resultam em prisões mas sim em mortes. Conforme Sinhoretto:

Comparando-se as taxas de letalidade policial dentro de cada grupo de cor/raça das vítimas, nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais (onde foi possível a obtenção de dados), a desproporção entre vítimas brancas e negras foi constatada em todos os locais. Nos estados em que há maiores taxas de letalidade policial (Rio de Janeiro e São Paulo), a discrepância entre negros e brancos mortos é ainda maior. Quanto

maior o número de mortes produzidas pela atividade policial, mais evidente a filtragem racial de negros se torna, especialmente entre os jovens (SINHORETTO et al., 2014, p. 152).

O modelo proibicionista intensifica o aumento da população carcerária, porém esse mesmo aparato potencializa, da mesma forma a atuação racista das políticas de repressão e de controle social (RODRIGUES, L., 2019). Com isso a lei de drogas só vem reforçar a ideia de que a sociedade brasileira é racista e suas políticas criminais cooperam para essa visão , como discorre Luciana Boiteux (2019):

A tragédia do racismo se fortalece com a proibição e ainda se alimenta da farsa da guerra às drogas, que reproduz a lógica escravocrata de imposição de dor e de sofrimento e de negação ao direito de existência digna à população negra. Por isso se diz que “todo camburão tem um pouco de navio negreiro”. A guerra às drogas é uma guerra contra pessoas, mas não contra todas, é uma guerra contra negros e negras, para os quais a única política social disponível é a política penal e a violência de Estado (RODRIGUES, L., 2019).

Como a lei 11.343/06 é bem subjetiva na diferenciação entres os crimes tipificados nos artigos 28 e 33 da mesma lei ,os aspectos culturais e econômicos por muitas das vezes são os que são levados em conta para fazer tal diferenciação, com isso as camadas mais sofridas da sociedade são as que realmente são atingidas por essa política , o que passa uma ideia de medo a essa população pois como não tem uma especificação em lei, ela pode ser alvo sem nem ao menos ter culpa, a essa situação o filósofo Achille Mbembe dá o nome de necropolítica.

1.2.2 Guerra às drogas no Brasil

As primeiras legislações mais proibicivistas surgem oficialmente no estado Brasileiro por volta dos anos trinta, ainda trazendo aquela raiz preconceituosa que sempre existiu nesse solo, tal lei venho para fazer um certo controle no uso de maconha, mas pegou como seu público alvo o jovem negro, (política que ainda é utilizada hoje quase cem anos depois), essa lei fazia um clara relação segundo SAAD 2013 entre o negro e suas praticas religiosas, haja vista que estado sempre foi laico apenas na fachada essa nova ordem venho para tentar frear a praticas de religiões de matrizes africanas, pois algumas utilizavam substancias anucinogreas em seus rituais.

Conforme Saad,

Nesse cenário, o que representasse uma herança africana ou a resistência ao embranquecimento deveria ser extinto. O uso da maconha era associado à prática do candomblé e vice-versa (...). Ambos iam na contramão do progresso tão sonhado pelas elites. Curandeiros, feiticeiros e maconheiros ameaçavam o projeto de um futuro brilhante para o país (SAAD, 2013, p. 12).

No Brasil a guerra às drogas também serve como um escudo para mascarar a raiz racista

que existente no estado utilizando-se do modelo proibicionista americano e sob o pretexto de proteção à saúde das pessoas e o enfrentamento do comércio das substâncias, têm servido como medida para a manutenção da hierarquia racial, no entanto a consequência dessas medidas é o sofrimento ainda maior do que a filósofa contemporânea Elza soares batizou de a carne mais barata do mercado que é a carne negra, sendo assim essa política causou e ainda causa severos transtornos para a população mais marginalizada do território nacional, pois são eles os que mais sofrem com essa política, segundo Hart,

O foco quase exclusivo nos efeitos negativos também colaborou para uma situação em que deparamos com a meta indesejável e irrealista de eliminar certos tipos de consumo a qualquer custo. Com demasiada frequência o preço é pago sobretudo por grupos marginalizados (HART, 2014, p. 293).

O literário, em seu livro faz referência à sua área de conhecimento que seria o território americano, mas não é difícil trazer o mesmo conceito pro Brasil onde a política é a mesma, e o racismo institucional é quase tão latente quanto, porém aqui ao contrário de lá as pessoas vivem mais as margens da sociedade e conseqüentemente traz um efeito mais devastador na questão dessa guerra, quanto mais o estado pune, quanto mais o estado prende e quanto mais o estado gasta, a conta é sempre paga pelas mesmas pessoas, as marginalizadas que vivem em péssimas condições de infraestrutura, saneamento básico, empregos e afins, pois são elas as mais suscetíveis a cair nas armadilhas e promessas de dinheiro fácil que é o tráfico de drogas hoje no Brasil, o custo dessa política é incalculável tanto no financeiro como no emocional, quantos e quantos jovens são encarcerados injustamente por uma falta de padrão na legislação de drogas, quantas e quantas famílias são destruídas por não existir uma limitação bem clara entre o usuário e o traficante, e o estado que é o principal agente opressor nessa questão também não se exime de seus ônus já que segundo Dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN). No ano de 2006 o Brasil tinha 170 mil pessoas encarceradas, já no ano de 2017 a população carcerária mais do que quadruplicou, aumentando para 727 mil pessoas, assumindo assim um vergonhoso pódio com a terceira maior população carcerária do mundo, sendo assim o governo se viu obrigado a “alimentar o proprio monstro que ele criou” já que ele ao elaborar a sua política de proibição e punitivismo em meados de 2006, esqueceu da principal parte delimitar um valor para que se possa diferenciar o usuário do traficante, acontecimento esse que fez a malha presidiária nacional aumentar com numeros assustadores e infelizmente a tendencia é esses numeros subirem ainda mais, já que a instituição familia esta cada vez mais desequilibrada no pais, a escola esta cada vez mais sucateada e as ofertas de empregos estão raras, o cenário atual é alarmante e o futuro infelizmente projetas problemas ainda maiores para sociedade e estado enquanto esses pequenos defeitos não forem consertados, a referida lei buscou por um lado

endurecer o combate ao tráfico e no outro viés eliminar as penas para o usuário, porém a falta de uma delimitação dessa distinção foi um problema sem precedentes para o judiciário sem um critério estabelecido por lei ficou muito subjetivo tal distinção o que acarretou todos os problemas já citados até aqui.

2 NECROPOLÍTICA

Eu brincava de polícia e ladrão um tempo atrás
 Hoje ninguém mais brinca, ficou realista demais
 As balas ficaram reais perfurando a eternit
 o final do conto é triste quando o mal não vai embora
 O bicho-papão existe, não ouse brincar lá fora
 Pois cinco meninos foram passear
 Sem droga, flagrante, desgraça nenhuma
 A polícia engatilhou: Pá, pá, pá, pá
 Mas nenhum, nenhum deles voltaram de lá
 Foram mais de cem disparos nesse conto sem moral
 Já não sei se era mito essa história de lobo mau
 Diretamente do fundo do caos procuro meu cais no mundo de cães
 Os manos são maus
 No fundo a maldade resulta da escolha que temos nas mãos
 Na ciranda, cirandinha, a sirene vem me enquadrar
 Me mandando dar meia-volta sem ao menos me explicar
 Como explicar para uma criança que a segurança dá medo?
 Me explicar que oitenta tiros foi engano
 (Cesar MC- Canção infantil)

O autor e historiador Camaronês Achille Mbembe, vem trazer uma atualização para a política foucaultiana, trazendo uma idéia mais voltada para as áreas periféricas do capitalismo, segundo a sistemática de Foucault a biopolítica dívida em tal cenário deveria buscar a vida, já a necropolítica, é uma ideia idealizada na morte, principalmente nas áreas mais pobres da sociedade. “A necropolítica, ao invés de cultivar a vida, torna os massacres vitais e objetiva a destruição material dos corpos e populações humanas julgados como descartáveis e supérfluos” (MBEMBE, 2012, p. 135).

A necropolítica é a ação do Estado que determina quem vive e quem morre, quem é amigo e quem é inimigo, delimitando espaços, onde o Estado atua através das forças policiais (MBEMBE, 2012), seguindo esse parecer dá pra considerar que as ações se dividem em dois grandes grupos os que vivem em territórios distintos, os aliados que é a parte rica da sociedade que vive em casas com boa infraestrutura, saneamento básico adequado em que a maioria dos

seus moradores têm bons empregos e uma educação de qualidade, e a parte inimiga que é onde se concentra a maioria da população brasileira, essa parte é onde não existe saneamento básico, muitas vezes são territórios divididos em becos e viela com superlotação nas casas baixa escolaridade e em sua grande maioria são pretos e pobres os residentes desses locais .

Diversas estudiosas/os e intelectuais têm apontado a chamada “guerra às drogas” como fator central no aumento exponencial do encarceramento e como discurso que impulsiona e sustenta a manutenção de desigualdades baseadas em hierarquias raciais (BORGES, 2019, p.101).

Um dos perigos da falta de critério na distinção entre as espécies penais é o fato de o Brasil ser um país culturalmente preconceituosos, em que na maioria dos fatos trata o branco “*playboy*” como usuário e o preto “*pé rapado*” como traficante independente da situação que as diligências aconteceram.

O fenômeno denominado “Guerra às Drogas” foi estabelecido pela Convenção de 18 de junho de 1971, pelo então presidente dos Estados Unidos, Richard Nixon, que propôs uma guerra internacional às drogas. Isso pode ser caracterizado como um movimento de ação intervencionista do Estado com o uso do dispositivo da necropolítica, o Brasil como signatário dessa ideia espalhou o conceito e começou a fazer a sua guerra às drogas, com isso criou vários dispositivos para tentar frear tal fenômeno, porém uma das consequências dessa políticas foi um ataque maciço as pessoas das periferias do país sob a justificativa de prevenção e combate a comercialização de entorpecentes.essas ações combinada com melhoramento do aparato policial , dessa forma a necropolítica é incorporada como política estatal e transformada na única alternativa de segurança pública, assim atuando em muitas situações de maneira excessiva o que causou uma série de conflitos com resultado morte, essas ações acontecem em áreas periféricas dos municípios.

A necropolítica é tomada como política de Estado, e diversas vezes utilizada como a única alternativa de segurança pública em locais que a polícia deverá atuar como mediadora de conflitos, o que em função dela muitas mortes são geradas, e geralmente essas mortes ou prisões correspondem às áreas que estão nas periferias dos grandes centros urbanos, como assim discorre (CARDOSO, 2018).

Segundo o autor já mencionado a política de proibicionismo também vem sendo utilizada como um modo da necropolítica, servindo de “Muleta” para justificar a violência a determinados grupos e em especial a juventude negra periférica.

Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2017) revelaram que um em cada quatro presos foi condenado por roubo ou tráfico de drogas. Em números absolutos, o Brasil possui cerca de 200 mil pessoas atrás das grades devido à repressão; esta realidade é maior nas prisões femininas, conformando que quase metade das mulheres encarceradas é por algum motivo relacionado ao tráfico de drogas e à política de repressão (CARDOSO, 2018, p. 963).

Como a lei de drogas não faz uma distinção clara para a classificação de usuário e traficante, nem mesmo a doutrina ou a jurisprudências que em muitas das vezes servem de muleta para a legislação nacional, essa falta de tipificação causa um aumento ainda maior do poder da necropolítica, tendo em vista que se não tem um padrão ela pode se basear nessa falta de forma e impor o seu braço forte em diversas situações, colocando muitas das vezes inocentes encarcerados por erro humano na hora de fazer o processo legal.

Como discorre Fiore:

Duas pesquisas recentes mostraram que a lei encarcera jovens, normalmente pobres, primários e que portam pouca quantidade de drogas. Além disso, uma vez enquadrados como traficantes, grande parte deles responde ao processo encarcerados e dificilmente conseguem escapar de condenação (FIORE, 2012, p.17).

A ideia trazida pelo literado idealizador desse capítulo, vem ao encontro da situação atual do país onde a maioria da população que sofre por falta de recursos e por ser moradora de periferias e que em sua maioria é preta, então a necropolítica implementada pelo estado é um dos meios velados que ainda existem nesse solo para dissiminação e perpetuação de ideias racistas e de que os negros não merecem nem o mínimo de considerações, não raro é ver em noticiários a reportagem de que um jovem negro foi morto em abordagem policial, muitas das vezes tais acontecimentos se ocasionam pela sucateação da polícia nesse país, passando pela falta de salários condizentes, condições dignas de trabalho e equipamento, mas não se pode tapar o sol com a peneira muitas dessas situações também acontecem por préconceitos já enraizados na mente do agente público, sendo assim essa é a forma mais eficiente e de menor nível de reprovação que o governa encontra para fazer a sua política da morte se escondendo atrás da ideia de que está fazendo o bem pela sociedade, ganhando assim até o apoio da própria população que está sendo vítima desses atos.

Analogamente, entre 2009 e 2016, mais de 20 mil pessoas foram mortas no Brasil em decorrência de ações policiais, majoritariamente homens, jovens e negros (FBSP, 2017). Em nosso país, o crime que mais contribui isoladamente para o encarceramento em massa (e seus consequentes riscos à saúde) é o tráfico de drogas, responsável por privar de liberdade 26% da população carcerária masculina e 62% da feminina (Brasil, 2017). Aqui, como nos Estados Unidos, também ocorre sobre-representação de negros na

população carcerária (64% versus 53% de negros na população geral), que também é majoritariamente jovem (55%) e de baixa escolaridade (80% não completou o ensino médio) (Brasil, 2017).

2.1 A carne mais barata do mercado

A carne mais barata do mercado é a carne negra
 A carne mais barata do mercado é a carne negra
 (Só-só cego não vê)
 Que vai de graça pro presídio
 E para debaixo do plástico
 E vai de graça pro subemprego
 E pros hospitais psiquiátricos
 Que fez e faz história
 Segurando esse país no braço, meu irmão
 (Elsa Soares- a carne)

O título deste subitem se inspira na música “ a carne “ da cantora Elza Soares, artista essa negra e que teve a vida sofrida devido aos problemas raciais que teve que enfrentar durante toda a vida, por ser mulher e principalmente negra teve que galgar de forma ainda mais homérica para conseguir algum grau de relevância em sua vida, essa música foi lançada no 2002 no álbum "Do Cócix até o pescoço", e serve “como uma luva” ainda hoje pois mesmo que sejam eles os pilares da sociedade atual, essa parte da população é a mais sucateada, é que mais sofre e que mais tem dificuldades no mercado de trabalho.

Então o termo a carne mais barata do mercado é a carne negra, pode ser entendido hoje como supérflua, que não precisa ser valorizada e nem protegida, haja vista que a maioria das situações de onde acontecem crimes neste país são referentes às pessoas de cor, fica meio que salva guardado a sensação de que se uma pessoa é preta, ela automaticamente é uma “criminosa”, isso é um problema cultural que acompanha o Brasil desde o século XIX, no dia em que a lei áurea entrou em vigor e que os escravos começaram a serem libertos pelo país, um problema nacional foi resolvido, porém ele foi resolvido pela metade.

Para a população agora liberta não foi criada nenhuma política de apoio, ao serem libertos eles se deflagraram com as mazelas da sociedade, se antes eles tinham os chicotes e os grilhões para prendê-los e os humilharem, agora eles tinham a fome, a miséria e a pobreza, a maioria foi para áreas afastadas da cidade, podendo assim terem dado início as primeiras favelas do país, outro problema que essa situação criou foi a repressão que isso acarretou, se essas pessoas foram soltas na cidade sem nenhuma espécie de auxílio, muitos tiveram que usar de artifícios ilegais para sobreviver, deve ser a partir desse ponta pé que a população Branca começou a fazer a analogia de que todos os negros eram ladrões, e a chegada dos imigrantes ao Brasil, pode ter

afatedo ainda mais esse conceito, agora vinham Brancos de foras para trabalhar no lugar dos escravos porém esses eram assalariados, não seria muito mais simples pagar esses salários aos antigos trabalhadores, já que eles tinham a experiencia e sabiam como manter a fazenda, ou essa foi uma politica para enbranquecer o pais, com a falsa ilusão que só os brancos eram bons e uma sociedade mais branca traria mais evolução para o pais.

2.3 Navio negreiro ou camburão da polícia eis a questão

A sociedade preta ganha muitos holofotes com grande representividade nos presídios nos dados de homicídios e em demais crimes de grande impacto social, mas ao contrario é pouco visto, elas são minorias em áreas de grande relevancia como magistratura, medicina, e também na área de produção de conhecimento, a única área em que essa parcela da população é maioria é nos esportes, no mundo academico mesmo com as cotas os negros são minorias, será que por falta de conhecimento, falta de estrutura ou essa politica que existe em muitos campus de fazerem cursos de forma “integral” e assim impossibilitando os mais pobres de cusarem já que eles precisariam conciliar trabalho e estudo, essas são perguntas sem respostas, mas ditam os rumos da sociedade atual.

A lei de drogas ao não fazer uma clara distinção entre usuário e traficante, é uma das principais responsáveis pela superpopulação dos presídios Brasileiros, deixar a cargo do agente da lei tal distinção em um pais que vela o racismo como o Brasil é quase um presunção de que o branco será sempre “usuário” e o negro sempre o ‘ traficante”, tal ideia faz com que a maioria dos jovens pretos já tenha tido algum problema com o ente da lei por causa do instituto da fundada supeita(artigo.244 do CODIGO DE PROCESSO PENAL), artigo esse que foi revogado a pouco pelo SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, o que garante uma sensação de segurança de papel, haja vista que nem sempre o que sai na caneta lá no inicio chega na pratica aqui na ponta.

Acerca do encarceramento, os dados publicados pelo Ministério da Justiça no ano de 2014, “a população penitenciária brasileira chegou a 622.202 pessoas em dezembro de 2014. O perfil socioeconômico dos detentos mostra que 55% têm entre 18 e 29 anos, 61,6% são negros e 75,08% têm até o ensino fundamental completo.” (BRASIL, 2014). Esses dados constam no relatório do Levantamento Nacional de Informações Penitenciarias (INFOPEN).

Levando assim o Brasil a ter a quarta maior população carcerária do mundo, Carvalho sinaliza que “os dados oficiais apontam que a imputação pelo artigo. 33 da Lei de Drogas é, depois da imputação pelo art. 157 do Código Penal (roubo), a que mais fomenta o encarceramento nacional” (2015a, p. 632). Crimes que não atentam à vida diretamente estão

superlotando os presídios brasileiros, sendo assim fica evidenciado que essa falta de distinção entre o que é pra uso e o que é pra venda está atrasando o país, quantos e quantos jovens hoje sofrem por estarem com um quantidade de substâncias que em um local caracteriza o art.33 e no outro o art.28, quantos e quantos encarceramentos poderiam ser evitadas se o legislador tivesse colocado uma delimitação para o tema, seria incalculável o benefício na malha carcerária nacional e em consequência aos cofres públicos, segundo PIMENTA 2016:

Dentre os 506.906 presos e presas no sistema penitenciário brasileiro com informações disponíveis sobre cor/raça, 312.625 são negros – somados pretos e pardos. Representam, assim, 62% do total da população prisional, percentual que não difere muito para os homens (62%) ou mulheres (61%) presas. (PIMENTA, 2016, p.78).

Como já descrito aqui nesse texto, fica evidente que a população carcerária brasileira tem cor, tem biotipo, tem uma predisposição, problema esse que não é recente, infelizmente é cultural parafraseando os pensadores dos novos tempos, “Recebe o mérito a farda que pratica o mal, Me ver pobre, preso ou morto já é cultural, Histórias, registros e escritos, Não é conto nem fábula, lenda ou mito”(negro drama, Racionais Mcs,2002), fica evidenciado que a população mais marginalizada do estado é a negra, por ser a carne mais abundante ou por ser a que tem menos valor, isso é uma questão que não tem resposta certa ou errada, mas infelizmente a população que mais é presa é também a mais violenta segundo Carvalho:

No Brasil, a população jovem negra, notadamente aquela que vive na periferia dos grandes centros urbanos, tem sido a vítima preferencial dos assassinatos encobertos pelos “autos de resistência” e do encarceramento massivo, o que parece indicar que o racismo se infiltra como uma espécie de meta regra interpretativa da seletividade, situação que permite afirmar o racismo estrutural, não meramente conjuntural, do sistema punitivo. (CARVALHO, 2015a, p.649).

Um dos grandes paralelos da política de drogas e da atuação policial em si é, enquanto quem tem um dinheiro considerável em conta pode consumir a sua droga tranquilamente em sua residência ou quem utiliza essa substância em festas raves ou de alta sociedade pode utilizar o produto a vida inteira sem ao menos sem incomodado pela polícia, pois culturalmente as grandes operações de drogas são nas áreas mais pobres, são nos bailes funks, nos festivais de artes culturais, é em casas humilde, conforme SOUZA:

Dentro do Brasil, um consumidor de classe média com dinheiro para pagar pela sua droga, entregue em casa ou vendida em casas noturnas, pode nunca experimentar um episódio de violência relacionado a esse comércio. De maneira geral, são os pobres que experimentam a violência ligada ao consumo e tráfico de drogas no país. (SOUZA, 2016, p.14).

Fica evidenciado que tal política precisar ser modificada, está na hora do povo parar de fingir que o Brasil não é racista e sim aceitar essa realidade e em cima disso criar políticas para que não seja matéria recorrente de jornais e televisão a mãe do pobre chorando por que seu filho morreu em consequência de operação policial, a polícia é mal treinada, é mal remunerada e pouco valorizada, sim é, mas como toda a sociedade ela traz consigo a herança racista que é passada nesse solo de geração em geração e enquanto não for possível admitir que somos um povo racista e criarmos mecanismo eficazes para tratar tal mazela, o camburão será sempre um navio negreiro e as cadeias serão para sempre as novas senzalas.

3 POLÍTICA DE DROGAS

O Brasil possui uma legislação sobre drogas muito subjetiva e pautada num modelo punitivista inspirado no Americano, tanto lá quanto aqui ambos enfrentam sérios problemas e baseando-se que os dois estão entre os cinco países com a maior malha carcerária do mundo, e que a maioria são crimes com ligações com essa substância, com isso pode-se entender que a essa ideia falhou.

Nesse solo já carregado de preconceito trazidos de tempos de outrora a legislação, não poderia ser tão subjetiva, tendo em vista que essa abstenção de padrão fático traz um problema insintrico que já foi demonstrado aqui nesse texto, que é os preconceitos que já existem na sociedade como um todo, sendo a falta de um padrão aumenta o número de pessoas encarceradas, algumas que com uma legislação rígida e com uma conjuntura mais objetiva não seriam levadas ao sistema prisional e assim não seriam sujeitas ao que são quando entram naqueles locais.

Uma breve comparação pode ser feita entre o Brasil e os vizinhos latinos, o Uruguai que tanto a posse quanto o uso são discriminados, sendo assim Não há pena para uso pessoal. “Decreto de Ley N° 14.294, Artículo 31: “Quedaré exento de pena el que tuviera en su poder una cantidad mínima, destinada exclusivamente a su consumo personal”. a própria legislação uruguaia faz uma afirmação de quanto o indivíduo pode utilizar." A Lei N° 19.172 estabelece as seguintes quantidades: 40g por mês (Art. 7); 6 plantas (Art.5).

Outro exemplo é o estado da Colômbia que ficou tão famosa nos anos 80 e 90 por seus cartéis de drogas e sua alta taxa de crimes cometidos por eles, lá a constituição do País proíbe a sua utilização mas não criminaliza quem a utiliza, fazendo uma equivalência referente ao que faz

o artigo.28 da lei de drogas nacional , Acórdão da Corte Constitucional declarou que

“la prohibición que introdujo el Acto Legislativo 02 de 2009 en el artículo 49 de la Constitución en cuanto al porte y consumo de sustancia estupefaciente o psicotrópica, no conduce a la criminalización de la dosis personal” . Disponível em: <http://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/2012/c-491-12.htm> S

Ficando evidenciado que até o estado que assombrou o mundo século passado com seus cartéis e o poder que o tráfico dava a eles, criou uma legislação que faz distinção entre o traficante e o usuário de uma forma mais eficaz que o estado nacional, sendo “20g de maconha; 5g haxixe (art.2, Lei 30). Se há intenção de venda, não é considerada posse para consumo próprio. A mesma lei considera plantação para tráfico acima de 20 plantas (Art. 2) e 1g para cocaína”.

O país que mais se equipara ao Brasil na América do Sul a Argentina também tem uma política de drogas mais evoluída que a nacional, naquele solo a lei criminaliza o uso porém a Suprema Corte no fim da década passada declarou inconstitucional tal ato, essa decisão se referia ao artigo.14 da lei 23.737, lei essa que penalizava a posse de pequenas quantidades de drogas e no caso dessa decisão a maconha.

O México foi outra república que foi assolada pelo narcotráfico nas últimas décadas e criou artigos para desafogar o seu sistema prisional e com isso fazer uma distinção entre o usuário e traficante e em decorrência disso não tendo um problema ainda mais grave do que o que já tem em decorrência desses fatos. Os países com maiores índices de IDH do mundo segundo o Relatório de Desenvolvimento Humano, do Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas (PNUD), também possuem uma política de drogas muito objetiva e que faz uma clara divisão entre as quantidades, sendo a Noruega como líder do ranking que tem a seguinte definição 10 - 15 g para maconha e 0,5 g para cocaína e heroína. 5 tabletes de ecstasy, já na Irlanda terceira colocada no ranking o uso é descriminalizado, só o ópio que é criminalizado.

Outro exemplo de como uma lei de drogas pode ser benéfica ao país é a Alemanha que mesmo após ser arrasada por duas guerras, ter a sua economia destruída, ter sido dividida em dois e inúmeros outros traumas, não seguiu uma linha punitivista e criou uma legislação de drogas mais objetiva o que como já dito aqui é uma forma de desafogar o sistema de defesa como um todo, sendo lá os critérios para uso de maconha são variáveis entre 6g e 15 g ,”De acordo com a prática judicial, 1-2g de heroína ou cocaína (Levantamento do EMCDDA, 2005). Dois estados fixaram o limite de 1g de heroína; um estado fixou o limite de cocaína a 1g e outro a 3g. Para o ecstasy, um estado fixou o limite de 3g, outros decidem caso a caso”.

Fica evidente que esse retrocesso que o Brasil vive em relação aos demais, sejam eles

países próximos seja em problemas ou em territórios ou distantes, o Brasil dos mencionados nesse capítulo é o mais atrasado, e infelizmente é um dos mais mortíferos em razão de uma legislação fraca e omissa.

3.1 política de proibição

A ideia de proibir se mostrou ao longo dos anos um pessimo negocio haja vista que ela so afeta o lado da oferta do produto, não conseguindo atingir a questão como um todo, pelo menos até hoje essa politica não teve nenhum efeito visível ao homem médio de mudança nas questões de saúde publica, nem cria um mecanismo para controle do mercado ilegal, assim impulsionando os ainda mais os niveis de repressão, violencia, criminalidade e corrupção já presentes e enraizados nesse mundo, quanto mais o estado utiliza seu” braço forte” pra proibir e punir, mais o submundo utiliza-se de meios para burla essas politicas e seguir prosperando.

Sendo assim fica evidente que investir mais em melhora do aparelhamento policial é importante, mas só isso não basta, só pesar o braço sobre o problema não irá resolvê-lo, construir escolas com um modelo de ensino diferente do utilizado hoje, formas de manter o jovem mais tempo na escola através de atividades extras, criar modelo que fomente nos mais jovens o desejo por aprender, por evoluir, por praticar um esporte, ou criar opções para que eles se insiram no mercado de trabalho criando programas de incentivo ainda maiores para as empresas para que elas busquem e deem oportunidades a esses jovens seria uma forma mais eficiente de fazer ele não entra no mundo do crime, e assim tirar menos dinheiro do governo, despertar esses ideais nos jovens hoje é um investimento muito mais rentável do que o de aumentar o poder de puni-lo ali na frente.

3.2 Se punir não funciona o jeito é inovar

Como já debatido várias vezes nesse texto, o modelo de proibicionista utilizado no Brasil a décadas falhou, sendo assim uma das alternativas para fugir desse problema seria descriminalizar, já que a política atual está voltada para proibir. Nesse sentido Thornton 2018 afirma que:

A proibição é uma política de redução de oferta. Seu efeito faz-se sentir por tornar mais difícil para os produtores fornecerem um determinado produto para o mercado. A proibição exerce pouco impacto sobre a demanda porque não altera diretamente os gostos ou os rendimentos dos consumidores. Com a diminuição da oferta, contudo, o preço do produto irá se elevar, a quantidade demandada irá cair e a demanda irá se deslocar para substitutos próximos.

Além disso os resultados obtidos desse modelo estão longe de serem os ideais como o próprio Thornton (2018) fala “A quantidade de drogas apreendidas pela aplicação da lei não é um benefício da proibição; é meramente um custo de fazer negócio no mercado negro”, o efeito que esse modelo traz ao tráfico como um todo é apenas um desabor sobre o montante total que pode ser obtido com ela, após as drogas perdem o seu papel ritualístico e de cura e passaram a ter um valor de mercado, as pessoas passaram a ser apenas número o que evidencia que quem faz esse mercado girar não se importa com vidas apenas com números, como demonstra as cotidianas reportagens de jornais nacionais de que guerra entre traficantes vizinhos para controle de ponto de vendas de drogas e com isso aumentando seu lucro sem se preocupar com o ônus de suas atitudes, tais atos ficam ainda mais evidenciados nas palavras de Karam (2005).

Mas há outro efeito ainda mais grave. Ao tornar ilegais determinados bens e serviços, como ocorre também em relação ao jogo, o sistema penal funciona como o real criador da criminalidade e da violência. Ao contrário do que se costuma propagar, não são as drogas em si que geram criminalidade e violência, mas é o próprio fato da ilegalidade que produz e insere no mercado empresas criminosas – mais ou menos organizadas – simultaneamente trazendo, além da corrupção, a violência como outro dos subprodutos necessários das atividades econômicas assim desenvolvidas, com isso provocando consequências muito mais graves do que eventuais malefícios causados pela natureza daquelas mercadorias tornadas ilegais.

Em 2001 foi criado o PROJETO DE LEI 1.873/91, que exemplificou que existiam alternativas concretas e viáveis a política de drogas no Brasil, esse projeto de lei tinha propostas concretas relativas ao tratamento, a prevenção e a fiscalização, o controle e a repressão à produção e ao uso e a tráfico de drogas, oferecendo mudanças efetivas em relação à política de drogas anterior que só foi retificada em 2006 com a lei 11.343.

Durante o governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, foi criado por ele e mais algumas autoridades de renome a Comissão Latinoamericana para as Drogas e a Democracia, tendo evoluído posteriormente para a Comissão Global de Políticas de Drogas. essa comissão tem por embasamento descobrir os efeitos causados pelas drogas, indagando meios para que se tenha uma redução eficiente desses problemas. A Comissão Global de Políticas de Drogas construiu alguns princípios e recomendações que levam para caminhos alternativos à atual política praticada de “guerra às drogas”, sendo elas:

1. Acabar com a política repressiva e ineficaz de criminalização, marginalização e estigmatização de pessoas que usam drogas sem, no entanto, causar danos a outras pessoas.
2. Estimular os governos a experimentarem modelos de regulamentação legal de drogas com o objetivo de enfraquecer o poder do crime organizado e preservar a saúde e a segurança de seus cidadãos. Esta recomendação se aplica especialmente à cannabis, mas

também incentivamos outras experiências de descriminalização e regulamentação legal que possam alcançar os objetivos de proteção da saúde e segurança acima mencionados.

3. Oferecer serviços de saúde e tratamento para todos que deles necessitem. Assegurar que diversas modalidades de tratamento estejam disponíveis, incluindo não só o tratamento com metadona e buprenorfina,

mas também os programas de tratamento assistido com heroína que se revelaram exitosos em vários países europeus e no Canadá.

4. Respeitar os direitos humanos das pessoas que usam drogas, abolindo práticas abusivas impostas a pretexto de tratamento que infrinjam os direitos humanos ou que violem o direito das pessoas à autodeterminação.

5. Direcionar as ações repressivas para a luta contra organizações criminosas violentas com vistas a reduzir seu poder e influência, bem como sua capacidade de gerar corrupção, violência e intimidação. Direcionar as ações repressivas não tanto para reduzir o mercado da droga em si, mas para reduzir os danos que o tráfico de drogas causa às pessoas, comunidades e à sociedade como um todo.

6. Investir em atividades voltadas para prevenir o uso de drogas por jovens bem como para prevenir, na medida do possível, que usuários de drogas venham a ter problemas sérios de saúde.

7. Substituir as estratégias de combate às drogas impostas por visões ideológicas e conveniência política por estratégias apoiadas em conhecimento científico, saúde, segurança e direitos humanos, adotando também critérios adequados para sua avaliação.

Apesar de ser um de seus idealizadores, o Brasil ainda não possui políticas com boa eficácia em relação a esse tema, e esse é um dos grandes problemas que o estado vem enfrentando no novo milênio, como combater ou controlar a questão das drogas em seu território.

3.3 Inovações que podem auxiliar no problema

O primeiro pensamento que vem a mente das pessoas quando o assunto é alternativas para resolver o problema de drogas deve ser o de descriminalizar o seu uso, e essa ideia tem uma certa relevância, haja vista que o estado receberia mais tributos através dos impostos que seriam cobrados sobre as substâncias, ele não teria que gastar tanto com segurança pública e não teria os presídios superlotados, além de não ter que despender tanto tempo do judiciário para resolver tais questões, essa deve ser o primeiro pensamento de todos quando se fala nessas ideias e em alguns aspectos podem estar certos, no estado já existem drogas que tem o seu consumo e comercialização autorizados pela lei, como cigarros e álcool este último causador de vários problemas assim como as drogas ilícitas, mas essas substâncias são controladas pelo estado e tem a sua tributação feita do primeiro ao último ramo de sua cadeia de produção o que acarreta em recurso aos cofres públicos, o mesmo poderia ser feito com as drogas ilícitas, que hoje produzidas e comercializadas por grupos criminosos.

Tal política de controle do estado sobre essas substâncias já é testada em alguns países como o Uruguai, o controle de qualidade feito em função dessas substâncias pode auxiliar não só na questão financeira, mas também na questão médica, tendo em vista que sabendo os produtos

que se encontram nelas, é possível fazer uma relação entre o seu consumo e o seu efeito através de dados concretos, ou seja, utilizando-se apenas os mesmos componentes, hoje inúmeros tratamentos surgem através da utilização de maconha principalmente, um controle estatal sobre a produção e sobre a qualidade do produto numa esfera mais global pode trazer vários benefícios ao estado e não só na arrecadação de impostos mas também na importação de seus derivados medicinais.

Mas claro para que esse modelo funcionasse o Brasil teria que decidir se criaria uma política mais rígida a respeito do controle de qualidade ou não, onde esses produtos seriam vendidos e como cada produto seria tratado, haja vista que cada um age no organismo de um jeito diferente do outro, essa é a alternativa mais barata e que tem um poder de sucesso muito grande, porém precisa ser planejada minuciosamente, tendo em vista que esse país é de proporções continentais, políticas de controle deveriam ser criadas para garantir a efetividade dessas ações, medidas essas semelhantes às utilizadas com o álcool e o tabaco, porém com um peso mais forte, devido a vasta diversificação dos produtos.

Segundo o Instituto Nacional de Câncer, a tributação o Imposto sobre Produtos Industrializados em relação ao cigarro é estabelecida através de um cálculo utilizando-se da alíquota ad valorem de 300%, sendo sobreposta em cima de 15% do preço da venda no varejo, obtendo uma alíquota efetiva de 45% sobre o preço da venda, usando essa base o estado pode criar um programa parecido para tributar os produtos e com isso obter lucros, claro que para isso é preciso se pensar muito bem na política que se vai fazer, já que tanto maconha, como cocaína e crack, são substâncias baratas esse é um dos motivos que as leva a terem tantos adeptos, fazer um tributação exagerada não resolverá o problema podendo até em alguns casos os intensificar Segundo Thornton (2018):

Uma tributação por unidade imposta sobre a mercadoria X que apresenta n característica induzirá a inclusão de mais quantidades das características não tributadas. A mercadoria é definida pelo estatuto como contendo uma quantidade mínima das características 1, ..., e. As características restantes, e+1, ..., n, não são constrangidas pela tributação. A imposição do imposto resulta na inclusão de uma quantidade relativamente maior das características não constrangidas e não tributadas na mercadoria X. Os resultados são um aumento na qualidade e um preço maior o que o previsto.

O Brasil poderia ficar com o monopólio do produto, produzindo e vendendo e com isso ficar com todos os tributos, os onus e bonus, e com isso criar políticas como já mencionados nesse texto de controle e de qualidade .

Porém esse fenomeno só existe por que o custo para o usuário final é baixo, não importa a forma que o governo for utilizar para descriminalizar e controlar esse mercado ele precisa entender isso e criar taxas de tributação que não tornem o preço para o consumidor muito

elevado, conforme explicam Thornton, Benso e Bowmaker (2005).

Em primeiro lugar, os consumidores atuais enfrentariam um preço mais baixo e maior qualidade. Segundo, novos consumidores entrariam no mercado devido ao levantamento das sanções penais e a melhoria da segurança dos produtos. Terceiro, haveria uma substituição de drogas que são atualmente, anúncios legais altamente tributados, como álcool e tabaco, por drogas recém-legalizados, que não são. Quarto, os produtos legais tendem a ser vendidos em menor potência, de modo que a qualidade do produto medida pelo peso ou volume vendido seria aumentado. Quinto, haveria um aumento na demanda pelos usos medicinais legítimos de maconha, cocaína e heroína que atualmente são proibidos ou restringidos.

FIGURA 1: Estruturação de caminhos para a adoção de políticas alternativas.



Gráfico 4.2.1. Estruturação de caminhos para a adoção de políticas alternativas.
Fonte: Sob Controle: Caminhos para Políticas de Drogas que funcionam (2014)

Fonte: Sob controle: Caminhos para Políticas de Drogas que funcionam.

Com o estado no controle das políticas de controle das drogas, se evitar os dois ápices do gráfico em que ambos, quem manda são os produtores ilegais, que podem fazer os produtos de péssima qualidade e um mercado não regulado, ou os que fazem as guerras por poder e controle como é hoje em um mercado ilegal.

Mas o estado pode controlar, fiscalizar, produzir e mesmo assim não ficar com o monopólio, ele pode abrir para empresas que desejem empreender nessa área, mas para isso

rígidos programas de controle devem ser criados para garantir a lisura e a qualidade do produto e com isso o estado pode juntar, pessoal e recursos e partir para as pesquisas medicinais das substâncias assim voltando milhares de anos no tempo em que essas mesmas substâncias demonizadas eram utilizadas por curandeiros para curar os enfermos, com o avanço da tecnologia esse é um nicho com alta rentabilidade e quem conseguir ter êxito em sua exploração coletará os louros mais belos e pomposos primeiro conforme gráfico abaixo:

QUADRO 1. Política de legalização da maconha

| País Política de legalização da maconha |
|--|
| <p>Alemanha É proibido portar ou consumir maconha, mas carregar uma pequena quantidade para consumo próprio não gera consequências penais, cada estado no entanto tem um limite de tolerância, em junho do ano passado, ativistas pela legalização da maconha distribuíram quilos de sementes de cânhamos com baixo teor de thc em Göttingen, cidade universitária da região central da Alemanha.</p> |
| <p>Canadá Aprovou a lei autorizando o uso medicinal da maconha em 2001, foi o primeiro país no mundo a permitir legalmente o uso da maconha para fins medicinais, os canadenses podem cultivar e consumir a erva se tiverem receita médica e um documento de autorização emitidos pelo governo, a produção comercial e a venda da maconha para outros fins que não são medicinais não é mais considerado crime.</p> |

Espanha Foram criadas na década de 1990 associações sem fins lucrativos que distribuem maconha. os associados - só podem se cadastrar maiores de 18 que sejam usuários e que tenham sido indicados- podem retirar aproximadamente 20g por semana.

Estados Unidos O estado do colorado, foi o primeiro dos estados unidos foi o primeiro a permitir a venda de maconha para uso recreativo. a nova lei permite que maiores de 21 anos comprem cerca de 30g da droga. os visitantes podem comprar um quarto dessa quantidade, a maconha só poderá ser consumida em locais privados, outros 18 estados e a capital americana permitem o uso de drogas apenas para fins médicos.

Holanda A venda da maconha foi autorizada em 1970, jovens com mais de 18 anos podem comprar a planta em lojas especiais. a compra e a venda da maconha em qualquer outro lugar é ilegal. o cultivo e a venda por atacado de maconha são “tolerados” em pequenas quantidades de aproximadamente 5 gramas.

Portugal Desde 2001, ninguém pode ser preso por usar drogas, posse da maconha é limitada a 25 gramas de erva e os limites são definidos em dez doses diárias e se forem excedidos, é considerado que existe tráfico de drogas.

Uruguai O senado aprovou e o governo sancionou a legalização da maconha no país.

pela legislação lá em vigor, o estado assumirá o controle da regulação, importação, exportação, plantação, cultivo, colheita, produção e aquisição de toda as partes da comercialização e de distribuição da planta e derivados, um

instituto vai regulamentar a produção e o consumo, a planta pode ser cultivada para pesquisa científica e criação de produtos farmacêuticos, o cultivo para consumo próprio será limitado a seis plantas. cooperativas também podem plantar mas não com aprovação do governo.

Conforme o gráfico fica evidenciado que existem formas alternativas de lidar com essa questão basta apenas uma política nacional bem planejada e principalmente bem executada para que o Brasil consiga colocar em prática um plano tão ousado como este.

3.4 Política de redução de danos

A guerra às drogas é um conflito que parece que não tem fim e em um país extremamente dividido quanto o Brasil em que projetos de leis de extrema importância e relevância demoram anos para serem votados, julgamentos de enorme importância para sociedade comum demoram anos para terem pareceres na corte supremo, outros projetos ou casos com menor importância e ou mais mídia chegam primeiro, é improvável pensar que o congresso nacional chegue a um consenso sobre a questão das drogas e a sua descriminalização, sendo aos olhos desse lítero a melhor alternativa para a solução dessa questão a implementação de uma política de redução de danos que segundo o International Drug Policy Consortium (IDPC):

“O termo ‘redução de danos’ refere-se a políticas e programas para reduzir os danos à saúde, sociais e econômicos associados ao uso de substâncias controladas. O conceito de redução de danos está bem enraizado nos fundamentos da saúde pública e dos direitos humanos, e adota um enfoque pragmático e imparcial para abordar os problemas

associados ao uso de drogas. É importante salientar que a redução de danos envolve o reconhecimento de que a redução geral da escala do mercado e do uso de drogas não é o único ou sequer o mais importante objetivo da política de drogas. Portanto indivíduos e comunidades devem ser alimentados com informações e ferramentas para reduzir os riscos associados ao uso de drogas.”

Assim a redução de danos seria uma forma de tentar amenizar os danos causados pela utilização dessas substâncias sem precisar levar o usuário a uma abstinência total, haja vista que o homem sempre utilizou drogas durante toda a história documentada humana, sendo assim é pouco provável que uma sociedade consiga erradicar por completo esses produtos de seu estado. Esse modelo então seria uma forma de tratar o usuário como um doente e em conjunto com estado seriam pensadas medidas para resolver esse problema, mas em contrapartida o estado deveria criar modelos para descriminalizar o uso das drogas de uma forma objetiva e não de uma forma interpretativa como é hoje.

Como já batido inúmeras vezes nesse texto, a legislação precisa ser atualizada, deixar de ser tão subjetiva assim possibilitando medidas para que o dependente seja tratado da melhor forma possível e para que enganos não aconteçam, e um mero usuário seja preso por engano pelos inúmeros meios subjetivos de incriminação que a lei criou.

CONCLUSÃO

Durante a construção desse texto o lítero, pesquisou em incansáveis fontes para verificar como foi a relação entre a humanidade e as drogas, e o que ficou constatado é que a relação entre ambos é quase que permanente, não se consegue afirmar em nenhum momento da história documentada em que a humanidade não teve contato com alguma drogas, seja ela lícita ou não no contexto moderno.

Sendo assim evidenciado que essa é uma questão milenar, porém só foi motivo de disputas, conflitos e mortes nos últimos 600 anos, antes de elas terem o seu valor desvirtuado elas eram adoradas e idolatradas como sendo curativas e também por serem o elo que ligava as civilizações ao seus deuses.

Contudo fica evidente que tanto a política punitivista, como a necropolítica utilizada pelo estado brasileiro, são infrutíferas em combater e até em amenizar esse problema, haja vista que o máximo que o Brasil conseguiu com essas políticas foi aumentar a sua malha carcerária e também aumentar a mortalidade entre os moradores de locais mais periféricos e que tem um poder

aquisitivo pequeno.

Um dos grandes culpados pela falha dessas políticas estatais é a ineficiência que tem a lei de drogas entre fazer a diferenciação entre usuário e traficante, pois em um país que tem o racismo e o preconceito enraizado em sua sociedade desde os tempos coloniais, é quase que uma utopia deixar essa distinção de uma maneira subjetiva, ocasionando assim algumas injustiças levadas por critérios já pré estabelecidos pelo agente que aborda e documenta o fato.

Mudar essa subjetividade, acarretaria em uma melhora na política de drogas nacional, o que também levaria a uma diminuição na malha carcerária e nas ocorrências policiais o que liberaria mais tempo e recurso para as forças de segurança, que poderiam e deveriam serem utilizadas para o aperfeiçoamento do agente da lei, sem contar que uma diminuição da população prisional, também acarretaria em uma diminuição do poder que as organizações criminosas têm nos presídios nacionais.

Outra medida que poderia ser adotada pelo estado nacional é a descriminalização das drogas de todas ou de algumas, como muitos países pelo mundo fizeram e em especial o vizinho Uruguai, ao legalizar essas substâncias o estado poder angariar recursos com elas através de tributos, podendo utilizar-se de políticas de controle de qualidade e propagante proporcionais aos que são feitas no caso do álcool e do tabagismos, substâncias que ao contrários das outras mencionadas aqui neste texto são lícitas.

Com um controle mais próximo do estado, essas substancias poderiam manter um padrão de qualidade, sendo um pouco mais seguras do que as compradas no mercado negro, sendo que esse padrão também poderia ser levado em conta na hora de serem feitas as pesquisas medicas com essas substancias, sendo esse um dos ramos que mais crescem no mundo médico no momento, mas que deve encontrar dificuldades no contexto atual pois as substancias são proibidas neste territorio, sendo assim a liberação dessas substancias e o controle feito pelo estado mostraram o efeito delas na população o que pode acarretar em uma padrão que pode e deve ser utilizada pela industria farmacêutica na criação de medicamentos a base dessas substancias.

Mas na hipótese de o governo não querer arcar com todo esse trabalho ele pode abrir o mercado, criando aqui dentro um livre comércio padronizado por ele e que garanta ao consumidor final, segurança e um bom preço na compra e no consumo dessas substâncias.

No cenário atual as melhores soluções para a guerra às drogas encontrada pelo autor desta pesquisa são: a legalização e padronização do uso dessas substâncias acarretando em um aumento de receita para o estado, uma diminuição na malha carcerária, além de um aumento na segurança nas ruas, com menos esforços para combater tais crimes, sobram tempo e recursos para que as

tropas sejam melhores treinadas e equipadas, o aumentara a sensação de tranquilidade da sociedade brasileira.

A outra solução seria a implementação de uma política de diminuição de danos, capaz de fazer com que os transtornos causados à saúde pública e a segurança pública sejam diminuídos, porém esse programa deve ser avesso ao utilizado hoje, sendo criada uma lei mais objetiva e descriminalizando o uso recreativo das drogas, como é feito em alguns países do mundo, com isso o medo do usuário de ser pego pela polícia e ser confundido com um traficante apenas pela lei não ter uma distinção objetiva desaparece, esse simples ato poderia criar uma melhora na segurança pública e em contrapartida na saúde pois com a liberação mais usuários podem se conscientizar de sua condição e ir por conta própria procurar tratamento, assim aliviando os problemas estatais que essas políticas têm trazido ao longo das décadas.

Seja legalizando, mudando a subjetividade da lei ou criando políticas de diminuição de dano, uma coisa é certa, a política punitivista nacional falhou e está mais do que na hora de serem tentadas alternativas mais brandas para curar o problema deixado pelas tentativas anteriores, assim aumentando a sensação de segurança da população e também criando formas de o estado arrecadar e treinar mais os seus agentes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEMANHA. **Lei de drogas (BtMG)**. Lei disponível em inglês em: <http://www.bmg.bund.de/fileadmin/dateien/Downloads/Gesetze_und_Verordnungen/GuV/N/Narcotic_Drugs_18_1_2_2009.pdf>. Acesso em: 12 jul 2022.

ALMEIDA, Silvio Luiz. **Racismo estrutural**. In: *Feminismos Plurais*. Coord. Djamila Ribeiro. Pólen, São Paulo, 2019.

BADARÓ, G. H. R. I. **Ônus da prova no processo penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

BÍBLIA. Português. **Bíblia sagrada**. Tradução de Padre Antônio Pereira de Figueredo. Rio de Janeiro: Encyclopaedia Britannica, 1980. Edição Ecumênica.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. In: *Feminismos Plurais*. Coord. Djamila Ribeiro. Pólen, São Paulo, 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. **Pensando o Direito – Tráfico de Drogas e Constituição**. Brasília: 2009. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/news/senad-divulga-levantamento-sobre-legislacao-de-drogas-na-s-americas-e-europa/leis-e-preva-final-sem-acordao.pdf>>. Acesso em: 28 de jan 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen**. 2017. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/maisinformacoes/relatorios-infopen/relatorios-sinteticos/infopen-dez-2015.pdf>>. Acesso em: 19 de dez 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen**. 2019. Disponível em: <<https://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>>. Acesso em: 19 de dez 2021.

BRASIL. Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006. **Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad**; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de Drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de Drogas; define crimes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm#:~:text=Institui%20o%20Sistema%20Nacional%20de,crimes%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias.>. Acesso em: 15 Jul. 2022

BRASIL, Ministério da Saúde. **Observatório da Política Nacional de Controle do Tabaco**. INCA – Instituto Nacional de Câncer, 2020. Disponível em: . Acesso em: 30 jun 2022.

CARDOSO, Francilene. **Racismo e necropolítica**: a lógica do genocídio de negros e negras no Brasil contemporâneo. Disponível em: <<http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/9828>>. Acesso em 16 de fevereiro de 2022.

CAMPOS, M. DA S.; **Pela metade**: as principais implicações da nova lei de drogas no sistema de justiça criminal em São Paulo. Tese (doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2015.

CARVALHO, S. DE. **A política criminal de drogas no Brasil** - estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CESAR MC. FEAT CRYSTAL. **Canção Infantil**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Ri-eF5PJ2X0>>. Acesso em: 02 mai. 2022.

CIPRIANI, M. L. L. **Prova**: A inversão do ônus no processo penal. Revista Síntese de Direito Penal e Processo Penal, n. 25, p. 48–53, abril-maio 2004.

COLÔMBIA, Secretária Jurídica Distrital. **Lei 30 de 1986**. Disponível: <<https://www.alcaldiabogota.gov.co/sisjur/normas/Norma1.jsp?i=2774>>. Acesso em: 12 jul 2022.

CONJUR. **Veja a íntegra do projeto polêmico que institui a nova lei antidrogas**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2001-dez-30/projeto_aprovado_sancionado_proximos_dias>. acessado em 12 Jul 2022.

COUTINHO, J. N. DE M. **Introdução aos princípios gerais do direito processual penal brasileiro.** In: Revista da Faculdade de Direito UFPR, a. 30, n. 30, p. 163-198, 1998.

COUTINHO, J. N. DE M. **Sistema acusatório:** cada parte no lugar constitucionalmente demarcado. In: Revista de Informação legislativa, a. 46, n. 183, p. 163-198, jul./set. 2009.

D'ELIA FILHO, O. Z. **Acionistas do Nada:** Quem são os traficantes de drogas. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

DEL OLMO, R. **A face oculta da droga.** Rio de Janeiro: Revan, 1990.

DE SOUZA, T. S. **História e formação do mercado das drogas,** XII congresso brasileiro de história econômica. 2017, disponível em: <<https://www.abphe.org.br/uploads/ABPHE%202017/10%20Hist%C3%B3ria%20e%20form%20a%C3%A7%C3%A3o%20do%20mercado%20das%20drogas.pdf>>, acessado em 20 de jun de 2022.

DINAMARCO, C. R. **Instituições de direito processual civil.** 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

DINU, V. C. D.; MELLO, M. M. P. DE. **Afinal, é usuário ou traficante?** Um estudo de caso sobre discricionariedade e ideologia da diferenciação/ After all, user or drug dealer? A case study about discretionary power and differentiation ideology. Revista Brasileira de Direito, v. 13, p. 194–214, ago. 2017.

DOMENICI, T.; BARCELOS, I. **Como a Justiça paulista sentenciou negros e brancos para tráfico.** Pública, 2018. Disponível em: . Acesso em: 19 dez. 2021.

DOMENICI, T.; BARCELOS, I. **Negros são mais condenados por tráfico e com menos drogas em São Paulo.** Pública, 2019. Disponível em: . Acesso em: 30 de nov 2021.

DUARTE, E. C. P. et al. **Quem é o suspeito do crime de tráfico de drogas?** Anotações sobre a dinâmica dos preconceitos raciais e sociais na definição das condutas de usuário e traficante pelos policiais militares nas cidades de Brasília Curitiba e Salvador. In: LIMA, Cristiane; BAPTISTA, Gustavo; FIGUEIREDO, Isabel S. Segurança Pública e Direitos Humanos: temas transversais. Col. Pensando a Segurança Pública. Vol. 5, Brasília: Ministério da Justiça/Senasp, 2014, p. 81-118;

ESCOHOTADO, A. **O Livro das Drogas- Usos, abusos, desafios e preconceitos.** — São Paulo, Dynamis Editorial, 1997.

FBSP – FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: FBSP, 2017.

FERRAJOLI, L. **Direito e razão:** teoria do garantismo penal. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

FERRUGEM, D; GERSHENSON, B. **Guerra às drogas em contexto de pandemia:** repercussões na saúde mental das mulheres negras. Saúde Mental e Drogas em Tempos de Pandemia: contribuições do Serviço Social, 2020.

FIORE, M. **O lugar do Estado na questão das drogas:** O paradigma proibicionista e as alternativas. Revista Novos Estudos, 92, março 2012.

GCDP – Global Commission on Drug Policy. **Sob controle:** caminhos para políticas de drogas que funcionam. Setembro 2014. Disponível em: <
https://www.globalcommissionondrugs.org/wpcontent/uploads/2016/03/GCDP_2014_taking-control_PT.pdf>. Acesso em: 20/07/2021..

GOOTENBERG, Paul. **Cocaine:** global histories. Londres: Routledge, 1999.

HART, C. L. **Um preço muito alto.** A jornada de um neurocientista que desafia nossa visão sobre as drogas. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

KARAM, M.L. **Legislação brasileira sobre drogas:** história recente – a criminalização da diferença. In: ACSELRAD, G. org. Avessos do prazer: drogas, Aids e direitos humanos [online]. 2nd ed. rev. and enl. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2005. Disponível em: . Acesso em: 02 abril 2022.

LIMA, R. C. C. **Uma história das drogas e do seu proibicionismo transnacional:** relações Brasil - Estados Unidos e os organismos internacionais. 2009. 365 f. Tese (Doutorado em Serviço Social). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Escola de Serviço Social. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, 2009.

LIMA, T. C. S; MIOTO, R. C. T. **Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico:** a pesquisa bibliográfica. Revista katálysis [online]. v. 10, n. spe, p. 37-45, Florianópolis, 2007. Disponível em:
 <<http://dx.doi.org/10.1590/S1414-49802007000300004>>. Acesso em: 20 junho. 2022.

MARX, K. **O capital.** 7. ed. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos Editora S.A., 1982.

MBEMBE, A. **Necropolítica.** Barcelona: Melusina, 2011. Traducción de Elisabeth Falomir Archambault.

OLIVEIRA, C. S. **A economia das drogas ilegais:** de políticas. 2021.

PIMENTA, V. M. **Por trás das grades:** o encarceramento brasileiro em uma abordagem criminológico-crítica. Brasília, 2016. 172 f. Dissertação (mestrado). Universidade de Brasília, Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares, 2016.

POLI, C. M. DE. **Iniciativa probatória e atuação do juiz no processo penal.** In: PAULA, Leonardo Costa de; SILVEIRA, Marco Aurélio Nunes da (Orgs.). Mentalidade Inquisitória e Processo Penal no Brasil: escritos em homenagem ao Prof. Dr. Jacinto Nelson de Miranda Coutinho – volume 5. Curitiba: Observatório da Mentalidade Inquisitória, 2019.

RACIONAIS MCS. **Negro Drama.** Álbum: Nada como um Dia após o Outro Dia. São Paulo: Cosa Nostra Fonográfica, 2002.

INTERNATIONAL DRUG POLICY CONSORTIUM. **Redução de Danos**, 2021. Disponível em:
<<https://idpc.net/pt/incidencia-politica-internacional/coerencia-total-dosistema/reducao-de-danos>>. Acesso em: 28/07/2021

RODRIGUES, T. **Narcotráfico: uma guerra na guerra**. São Paulo: Desativo, 2003.

SAAD, L. G. **“Fumo de negro”**: a criminalização da maconha no Brasil (1890-1932). 2013. 139 f. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós Graduação em História, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2013.

SIMÕES, J. A. **Prefácio**. In: LABATE, B. C. et al. (Org.) *Drogas e cultura: novas perspectivas*. Salvador: EdUFBA, 2008.

SINHORETTO, J. et al. **A filtragem racial na seleção policial de suspeitos: segurança pública e relações raciais**. In: LIMA, Cristiane; BAPTISTA, Gustavo; FIGUEIREDO, Isabel S. *Segurança Pública e Direitos Humanos: temas transversais*. Col. Pensando a Segurança Pública. Vol. 5, Brasília: Ministério da Justiça/Senasp, 2014, p. 121-158;

SOARES, E. **A Carne**. Portal Letras. Disponível em: . Acesso em: 20 set. 2021.

SOUZA, J. (org.). **Crack e exclusão social**. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, Secretaria Nacional de Política sobre Drogas, 2016. Disponível em:
<<http://www.aberta.senad.gov.br/medias/original/201702/20170214-115213-001.pdf>>. Acesso em: 12 mai. 2022.

SOUZA, J. **Ralé brasileira: quem é e como vive**. GRILLO, André (colab.) et al. Belo Horizonte: UFMG, 2009.(Humanitas).

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME – UNODC. **World Drug Report 2010**. Viena: United Nations Publication, 2010.

THORNTON, M. **Criminalização: Análise econômica da proibição das drogas**/ Mark Thornton; traduzido por Claudio A. Téllez-Zepeda. São Paulo: LVM Editora, 2018.

THORNTON, M.; BENSON, B. L.; BOWMAKER, S. W. **Economics of Drug liberalization**. In: BOWMAKER, S. W. (Ed.) *Economics Uncut: A complete guide to life, death and misadventure*. Northampton: Edgar Elgar Publishing, 2005. p. 68 - 97.

ANEXO.

QUADRO 2. Panorama legislativo geral

| Tabela 1 | Uso, posse e critérios para distinção entre traficante e usuário | | | | | Quantidades Máximas para uso pessoal | |
|-----------------|--|--|--|---|---------------|--|---|
| Países | O uso é discriminado? | A posse é discriminada para uso pessoal? | Observações sobre a posse para uso pessoal | Há critérios objetivos (quantidades definidas) para distinção de uso e tráfico? | Critérios | Para cannabis, quantidade e número de plantas (em vermelho, se houver) | Para heroína e cocaína (principalmente) |
| <i>Alemanha</i> | Sim. | A lei federal não | Para casos de uso | Sim, em alguns | Dependendo da | Limites variam | De acordo com a |

| | | | | | | | |
|------------------|---|---|---|---------------------------------|--|---|--|
| | | diz que é discriminado, mas permite ao promotor e à Corte não dar continuidade ao processo em casos de porte para uso pessoal (s. 31a BtMG; 29(5)). | <p> pessoal, comentado e não há processo de punição, lei de drogas (BtMG). Lei disponível em inglês em: http://www.bmg.bund.de/fileadmin/dateien/Downloads/Gesetze_und_Verordnungen/GuV/N/Narcotic_Drugs_18_12_2009.pdf. </p> | estados ou pela jurisprudência. | <p> unidade federativa, critérios podem variar. De forma geral, os limites para uso pessoal são fixados pela jurisprudência. Contudo, em algumas partes da federação, existem diretrizes que estabelecem critérios objetivos. Lei federal que regula é a Narcotics Act (BtMG) section 29 subs. 5. </p> | entre 6g (ou três doses de 2g) -15g. 14 estados do território alemão fixaram um limite de 6g. | <p> prática judicial, 1-2g de heroína ou cocaína (Levantamento do EMCDDA, 2005). Dois estados fixaram o limite de 1g de heroína; um estado fixou o limite de cocaína a 1g e outro a 3g. Para o ecstasy, um estado fixou o limite de 3g, outros decidem caso a caso. </p> |
| <i>Argentina</i> | Lei criminaliza o uso, mas a Suprema Corte a considerou inconstitucional em agosto de 2009. | Sim, por decisão da Suprema Corte. | <p> O acórdão da Corte refere-se especificamente à inconstitucionalidade do art.14 da lei 23.737. Esta lei penalizava a posse de pequenas quantidades </p> | Não. | Suprema Corte definiu a posse para uso pessoal como: a) pequenas quantidades; b) outras circunstâncias determinadas pelo juiz. | n/a | n/a |

| | | | | | | | |
|-----------------|--|--|---|------|--|---|-------------|
| | | | s de maconha. A decisão da Corte não especifica o tipo de droga. | | | | |
| Brasil | Sim. | Não, mas despenaliza a posse para uso pessoal. | A Lei 11.343 não prevê a pena de prisão para o consumidor, inclusive para casos de reincidência. | Não. | Critério de distinção entre usuário e traficante não está especificado. A decisão fica a critério do juiz, com base nos critérios do art. 28, § 2º. | n/a | n/a |
| Colômbia | Sim. Proibido pela Constituição, mas não é crime | Sim. | Acórdão da Corte Constitucional declarou que “la prohibición que introdujo el Acto Legislativo 02 de 2009 en el artículo 49 de la Constitución en cuanto al porte y consumo de sustancia estupefaciente o psicotrópic | Sim. | Peso e natureza da droga. A Lei 30 de 1986, modificada em 1997, além de prover um critério objetivo para consumo pessoal, também determina quantidades para tráfico de pequena escala (Art. 34). Ver em: http://www | 20g de maconha; 5g haxixe (art.2, Lei 30). Se há intenção de venda, não é considerada a posse para consumo próprio. A mesma lei considera plantação para tráfico acima de 20 plantas (Art. 2) | 1g cocaína. |

| | | | | | | | |
|-----------------------|--|---------------------------------|---|------|---|----------------|--|
| | | | a, no conduce a la criminalización de la dosis personal” . Disponível em: http://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/2012/c-491-12.htm | | .alcaldiabogot.gov.co/sijsur/normas/Norma1.jsp?i=2774 | | |
| <i>Irlanda</i> | Sim, somente no caso de fumo de ópio que o uso é criminalizado | Não, mas é uma summary offence. | Posse de cannabis é tratada de forma mais leve pela lei do que as demais drogas (The Misuse of Drugs Act 1977, ss.27-28). | Não. | Tipo de droga e reincidência (se o delito for cometido pela segunda ou terceira vez a pena é maior). Não há especificações objetivas. Passível de interpretação judicial. | n/a | n/a |
| <i>Holanda</i> | Sim. | Sim. | A posse é ilegal pela lei, mas se as quantidades forem para uso pessoal, a polícia não dá continuidade ao processo | Sim. | Peso e natureza da droga. | 5g; 5 plantas. | 0.5g de heroína e cocaína ou uma dose. |

| | | | | | | | |
|----------------|------|------|---|------|--|--------------|---|
| | | | (Opium Act Directive). | | | | |
| <i>México</i> | Sim. | Sim. | Se as quantidades não ultrapassar em o máximo estabelecido para o que se entende como uso pessoal, não há ação penal (LEY GENERAL DE SALUD, ART. 478) | Sim. | Peso e natureza da droga (LEY GENERAL DE SALUD, ART. 479). | 5g cannabis. | 2g de ópio; 1/2g cocaína; 50mg heroína; 40 mg de metanfetamina ou MDMA. |
| <i>Noruega</i> | Não. | Não. | Se não for estocada: até 6 meses de prisão ou multa (pena para usuário) Caso contrário, será considerado para venda; até 2 anos de prisão se a quantidade for pequena. Quando as drogas forem usadas nas salas especiais para o uso, não há | Sim. | Peso, natureza da droga e critério de estoque (se a droga tiver sido estocada, será considerada para venda). | 10 - 15 g | 0,5 g para cocaína e heroína. 5 tabletes de ecstasy. |

| | | | | | | | |
|----------------|------|------|--|-------------------------|--|---|-----|
| | | | pena. (Act on Medicinal Products, s. 24). | | | | |
| <i>Uruguai</i> | Sim. | Sim. | Não há pena para uso pessoal. “Decreto de Ley N° 14.294, Artículo 31: “Quedaré exento de pena el que tuviera en su poder una cantidad mínima, destinada exclusivamente a su consumo personal”. | Somente para a maconha. | Não há critérios objetivos além da quantidade determinada para posse de maconha. | Lei N° 19.172 estabelece as seguintes quantidades: 40g por mês (Art. 7); 6 plantas (Art.5). | n/a |

Fonte: Ministério da Justiça, 2015.